



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

ATO TRT 11ª REGIÃO 37/2019/SGP

Dispõe sobre a utilização de serviços postais e o trâmite de documentos no âmbito do Tribunal Regional da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economia processual na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a utilização racional dos serviços postais pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal;

CONSIDERANDO a crescente utilização do serviço de SEDEX e do expressivo aumento do valor da fatura dos Correios;

CONSIDERANDO os cortes orçamentários que compelem a Administração a adotar medidas objetivando assegurar o equilíbrio financeiro de suas contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes visando à redução de despesas com serviços postais neste Regional e demais informações constantes do DP-7805/2019 (e-SAP),

**R E S O L V E:**

Art. 1º O envio de correspondências pelas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal observará as disposições estabelecidas no presente Ato.

Art. 2º As unidades judiciárias e administrativas que utilizarem a via postal para o envio de suas correspondências devem observar a seguinte ordem: Remessa Local, seguido de Carta Registrada e, por último, o SEDEX.

§ 1º A carta registrada deve ser elaborada no sistema SIGEPWEB e utilizada para envio de correspondências que excedam os limites da Capital.

§ 2º A remessa local deve ser elaborada de acordo com o modelo padrão exigido pelos Correios e disponibilizado pela Secretaria-Geral Judiciária.

§ 3º A não utilização do modelo disponibilizado poderá implicar na recusa da correspondência.

§ 4º As correspondências destinadas à zona rural deverão ser enviadas por oficial de justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

§ 5º Excluem-se do presente ato correspondências sigilosas relativas a processos judiciais e administrativos, as quais deverão ser acondicionadas em envelope fechado e enviadas por carta registrada.

Art. 3º É vedado o uso da via postal para remessa de documentos que possam ser enviados pelo serviço de malote dos correios ou sistemas Malote Digital e e-SAP.

§ 1º O envio de correspondências oficiais entre órgãos do Poder Judiciário será realizado obrigatoriamente pelo Sistema Malote Digital.

§ 2º A tramitação interna de expedientes administrativos nas unidades do Tribunal será realizada obrigatoriamente pelo sistema e-SAP ou pelo malote dos correios.

Art. 4º Só será permitida a utilização do serviço de SEDEX para postagem de objeto cujo peso ultrapasse 500g (quinhentos gramas).

Parágrafo único. A utilização do SEDEX para correspondência com peso inferior a 500 gramas deve ser restrita a casos excepcionais autorizados pela Secretaria-Geral Judiciária, sendo necessário o envio de pedido justificado por meio do sistema e-SAP.

Art. 5º O uso dos serviços em desconformidade com as disposições contidas no presente ato implicará ao responsável a obrigação de ressarcimento ao Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manaus, 15 de julho de 2019.

*Assinado Eletronicamente*  
**LAIRTO JOSÉ VELOSO**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região